



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17189/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 10.949/2019, que dispõe sobre os critérios de seleção de inscritos no Cadastro Municipal de Habitação, para fins de contemplar com moradias populares em Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

Art. 1.º Os incisos IV, V e VI do art. 2.º da Lei n. 10.949/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

IV - serão reservadas 7% (sete por cento) das unidades habitacionais, distribuídas da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com hidrocefalia, ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência ou hidrocefalia, assegurando-se características próprias e adaptadas para atender às suas necessidades específicas;

b) 2% (dois por cento) para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou de cuja família façam parte pessoas diagnosticadas com TEA, com a garantia de condições que atendam às suas necessidades;

V - serão reservadas 10% (dez por cento) das unidades para famílias que contenham pessoa com doença crônica incapacitante para trabalho, comprovado por laudo médico ou em situação de vulnerabilidade social, constatada por meio de ordem judicial ou relatório técnico elaborado por assistente social da Prefeitura do Município de Maringá;

VI - serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais, dentre os inscritos, para mulheres vítimas de violência doméstica ou vítimas de tentativa de

feminicídio, mediante a apresentação de qualquer documento judicial ou extrajudicial, emitido pelos órgãos competentes, que comprove essa condição. (NR)"

Art. 2.º Fica acrescido o inciso VII ao art. 2.º da Lei n. 10.949/2019, com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

VII - respeitados os percentuais e critérios mencionados nos incisos anteriores, os 10% (dez por cento) das unidades habitacionais remanescentes serão destinados ao sorteio, contemplando todos os inscritos no Cadastro Municipal de Habitação, incluindo os beneficiários previstos nos incisos anteriores, a ser realizado pela Diretoria de Habitação."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 04/03/2025, às 20:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368385** e o código CRC **3EEBC13F**.